



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21.2025.CPL.1992980.2024.012042

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.017/2025-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCESSO SEI n.º 2024.012042

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, bairro Nova Esperança, Manaus/AM, representado neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 590.287.772-53, portador da Identidade Funcional nº 239 PGJ/AM, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa **E. F. GOMES PERSIANAS**, inscrita no CNPJ nº 20.392.756/0001-30, DORAVANTE denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRAR** os preços *para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, sob demanda, de confecção, fornecimento e instalação de PERSIANAS CONVENCIONAIS EM PVC e PERSIANAS DO TIPO "ROLL-ON", bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses*, ofertados pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 94.017/2025-CPL/MP/PGJ**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Eis os itens registrados em favor do Fornecedor:

E. F. GOMES PERSIANAS,
CNPJ Nº 20.392.756/0001-30

ITEM 1 - Fornecimento (com instalação na Cidade de Manaus) de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim.

Quantidade registrada: 200 m² (duzentos metros quadrados)

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical

Valor Unitário: R\$ 160,00 (*cento e sessenta reais*)

ITEM 2 - Fornecimento (sem instalação na Cidade de Manaus) de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim.

Quantidade registrada: 100 m² (cem metros quadrados)

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical

Valor Unitário: R\$ 160,00 (*cento e sessenta reais*)

ITEM 3 - Fornecimento (com instalação na Cidade de Manaus) de cortinas em tecido polyester de excelente qualidade, modelo tipo "ROLL-ON", vertical, na cor Marfim.

Quantidade registrada: 300 m² (trezentos metros quadrados)

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo

Valor Unitário: R\$ 165,00 (*cento e sessenta e cinco reais*)

ITEM 4 - Fornecimento (sem instalação na Cidade de Manaus) de cortinas em tecido polyester de excelente qualidade, modelo tipo "ROLL-ON", vertical, na cor Marfim.

Quantidade registrada: 100 m² (cem metros quadrados)

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo

Valor Unitário: 165,00 (*cento e sessenta e cinco reais*)

ITEM 5 - Bandô de alumínio com laterais, 10 cm.

Quantidade registrada: 50 m (cinquenta metros)

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Bando

Valor Unitário: R\$ 90,24 (*noventa reais e vinte e quatro centavos*)

ITEM 6 - Substituição de trilho de alumínio e mecanismo completo (Persianas PVC).

Quantidade registrada: 100 m (cem metros)

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical

Valor Unitário: R\$ 111,67 (*cento e onze reais e sessenta e sete centavos*)

ITEM 7 - Manutenção de trilho de alumínio e mecanismo completo, incluindo lubrificação, substituição de carrinhos e cordas (Persianas PVC).

Quantidade registrada: 100 m (cem metros)

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical

Valor Unitário: R\$ 90,33 (*noventa reais e trinta e três centavos*)

ITEM 8 - Substituição de corrente de polipropileno ou metálica, para conexão inferior das lâminas (Persianas PVC).

Quantidade registrada: 100 m (cem metros)

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical

Valor Unitário: R\$ 30,00 (*trinta reais*)

ITEM 9 - Substituição do Bandô (Persianas PVC).

Quantidade registrada: 50 m (cinquenta metros)

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical

Valor Unitário: R\$ 86,08 (*oitenta e seis reais e oito centavos*)

ITEM 10 - Substituição do Comando Giratório completo (Cortinas "ROLL-ON").

Quantidade registrada: 20 (vinte) unidades

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo

Valor Unitário: R\$ 100,00 (*cem reais*)

ITEM 11 - Substituição da corrente do Comando Giratório. (Cortinas "ROLL-ON")

Quantidade registrada: 70 m (setenta metros)

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo

Valor Unitário: R\$ 5,00 (*cinco reais*)

ITEM 12 - Substituição do Metal da base do tecido (Cortinas "ROLL-ON")

Quantidade registrada: 40 m (quarenta metros)

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo

Valor Unitário: R\$ 50,00 (*cinquenta reais*)

ITEM 13 - Substituição do Tecido completo - blackout (Cortinas "ROLL-ON")

Quantidade registrada: 70 m² (setenta metros quadrados)

Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo

Valor Unitário: R\$ 150,00 (*cento e cinquenta reais*)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

Subcláusula Primeira. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período de 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de

licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula Segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Os materiais deverão ser industrializados, de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização, se for o caso, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no horário e endereço indicados pela ADQUIRENTE.

Subcláusula Terceira. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela ADQUIRENTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quarta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário.

Subcláusula Quinta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sexta. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE - CADASTRAMENTO DE CREDITORES - da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEFAZ.**

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Sétima. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

As solicitações do material serão efetuadas pela **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP**, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, ou documento equivalente, disponibilizada e enviada, preferencialmente de forma eletrônica, à FORNECEDORA, devendo ser assinada eletronicamente via Sistema SEI por funcionário/representante da FORNECEDORA. As autorizações de fornecimento para a prestação dos serviços objeto do contrato serão expedidas conforme necessidade da ADQUIRENTE.

Subcláusula Primeira. Os materiais/serviços solicitados deverão ser entregues **nos termos do subitem 3.4. do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2024.SCMP.1335177.2024.012042**, a seguir:

a) Dos prazos - Caberá à CONTRATADA, além de outras responsabilidades descritas neste Termo:

a.1.) Executar o atendimento das manutenções e remanejamentos em até **05 (cinco) dias úteis**, após o contato do Fiscal que poderá ser feito por telefone e correio eletrônico.

a.2.) Executar o atendimento dos fornecimentos de persianas e cortinas rolon (Item 1) **em até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviços.

Subcláusula Segunda. O recebimento dos produtos será realizado pelo **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP**, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante Nota de Entrega ou documento equivalente, que deverá conter apenas os materiais e/ou serviços nas quantidades efetivamente solicitadas e entregues, observando-se as disposições constantes do Item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2024.SCMP.1335177.2024.012042.

Subcláusula Terceira. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos materiais não constitui aceitação deles.

Subcláusula Quarta. AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto desta Ata.

Subcláusula Quinta. A descoberta de defeitos, falhas ou imperfeições ocultas que impeçam ou reduzam a usabilidade dos materiais, verificados após o seu pagamento, implicará na obrigação da FORNECEDORA de substituí-los/refazê-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação pela ADQUIRENTE.

Subcláusula Sexta. A FORNECEDORA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de sua entrega, em dias úteis, no horário das 9h00 às 15h00 (horário de Brasília), nos seguintes endereços:

- a) Edifícios Sede e Anexo Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança;
- b) Prédio Anexo / Aleixo, Av. André Araújo, n.º 23;
- c) Núcleo de Apoio de Não Persecução Penal - NANPP, prédio Anexo / Aleixo, Av. André Araújo, n.º 163 B;
- d) Prédio Anexo / Belo Horizonte, Rua Belo Horizonte, n.º 500, Aleixo;
- e) Prédio Anexo / Paraíba - Rua Paraíba com a rua São Luiz, Adrianópolis;
- f) Fórum Ministro Henoch da Silva Reis - Av. Paraíba, s/n.º, São Francisco;
- g) Fórum Desembargador Mário Verçosa - Rua Alexandre Amorim, n.º 285, Aparecida;
- h) Tribunal de Justiça do Amazonas, Edifício Desembargador Arnaldo Péres - Av. André Araújo, s/n.º, Aleixo;
- i) Centro Universitário Nílton Lins, 18.º Juizado Especial Criminal - Av. Professor Nílton Lins, n.º 3259, Parque das Laranjeiras;
- j) Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator - Rua Desembargador João Machado, s/n.º, Alvorada I; e
- k) Outras unidades descentralizadas, anexos ou prédios que venham a compor a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus/AM.

Subcláusula Sétima. A entrega dos materiais deverá ser previamente agendada com o **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP**, pelo **telefone (92) 3655-0670 ou e-mail scmp@mpam.mp.br**.

Subcláusula Oitava. A FORNECEDORA ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Subcláusula Nona. A FORNECEDORA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de

garantia, quando necessário.

Subcláusula Décima. O não cumprimento do prazo de entrega poderá caracterizar inexecução contratual, parcial ou total, e acarretar a aplicação de sanções administrativas previstas em Edital.

Subcláusula Onze. Não será obrigação da ADQUIRENTE aguardar mais demandas para agrupar solicitações de mais de uma unidade nos processos de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à FORNECEDORA será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da FORNECEDORA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do MPAM.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ADQUIRENTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$
$$I = \frac{6/100}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela FORNECEDORA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se a FORNECEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as **sanções previstas no Item 8 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2024.SCMP.1335177.2024.012042 e no Edital da Licitação**, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no **Item 22.4 do instrumento convocatório**.

Subcláusula Primeira. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

Subcláusula Segunda. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a FORNECEDORA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MPAM ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Terceira. O Ministério Público do Estado do Amazonas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil, quando o valor da multa não for suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da FORNECEDORA.

Subcláusula Quarta. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Subcláusula Quinta. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Subcláusula Sexta. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ - DA REAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata, somente poderá ser alterado nos casos de prorrogação da ata de registro de preços, ocasião em que haverá o REAJUSTE com base no IPCA acumulado.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP** da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

- b) Designar servidor qualificado para acompanhar a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editalícios e seus anexos;
- c) Registrar e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo;
- e) Efetuar regularmente o pagamento à FORNECEDORA, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” das notas fiscais, bem como da apresentação pela FORNECEDORA dos demais documentos exigidos para tal fim (requerimento de pagamento, recibo de pagamento, certidões: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à FORNECEDORA, além daquelas previstas no **Item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2024.SCMP.1335177.2024.012042**, Anexo I:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do Edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o [art. 124, I, c/c Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2.021](#), aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao FISCAL da Ata de Registro de Preços ou à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por meio do endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento e, a oportunização do contraditório e ampla defesa, serão feitos por correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou, ainda, por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA QUATORZE - Da Possibilidade de Adesão por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Subcláusula Primeira. Esta Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência, ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, desde que:

- a) exista solicitação formal do órgão ou entidade não participante;
- b) haja anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado quanto à possibilidade de atendimento da demanda adicional;
- c) seja demonstrada, de forma justificada, a vantagem da adesão;
- d) sejam observados os limites e condições previstos no edital e na

legislação aplicável.

Subcláusula Segunda. A adesão dar-se-á em caráter **excepcional e pontual**, sendo **vedada sua utilização como instrumento de suprimento contínuo ao longo do exercício financeiro**, sob pena de descaracterização da finalidade do sistema de registro de preços.

Subcláusula Terceira. A contar da data da autorização formal para adesão, o órgão ou entidade solicitante disporá do prazo **improrrogável de 90 (noventa) dias corridos** para concluir o respectivo processo de contratação, com a formalização do instrumento contratual ou equivalente.

a) O não cumprimento do prazo referido nesta subcláusula implicará a **automática perda do direito à adesão**, tornando sem efeito a autorização concedida e autorizando o órgão gerenciador a dispor dos quantitativos eventualmente reservados.

b) A reiteração de pedidos de adesão não concluídos no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento de futuras solicitações do mesmo órgão ou entidade, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle.

Subcláusula Quarta. As contratações decorrentes de adesão deverão observar integralmente as condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere a preços, prazos, especificações, obrigações, penalidades e vigência.

Subcláusula Quinta. O órgão ou entidade aderente será responsável pela condução do respectivo processo de contratação, pela execução contratual e pela aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Sexta. É vedada ao órgão ou entidade não participante a modificação unilateral das condições constantes nesta Ata, salvo nas hipóteses previstas em lei e com a concordância expressa do fornecedor.

CLÁUSULA QUINZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.017/2025-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas do(s) Fornecedor(es).

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos

alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 008/2024/PGJ e da Lei n.º 14.133/2021, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 29 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenador(a) de Despesas

E. F. GOMES PERSIANAS

CNPJ Nº 20.392.756/0001-30

Evaldo Ferreira Gomes

CPF n.º 268.149.433-87



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 29/10/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO FERREIRA GOMES, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1992980** e o código CRC **42CE1E0B**.